

DIREITO FUNDAMENTAL À FÉRIAS

Aspectos Polêmicos e Práticos

MARCOS SCALÉRCIO – é Juiz do Trabalho no TRT da 2ª Região (São Paulo), aprovado nos Concursos Públicos para ingresso na magistratura trabalhista do TRT da 1ª Região (Rio de Janeiro) e do TRT da 24ª Região (Mato Grosso do Sul). Professor em curso preparatório para as carreiras trabalhistas e para o Exame da OAB no Damásio Educacional. Palestrante e autor de obras jurídicas. Instagram: @marcossalercio

LEONE PEREIRA – é Advogado Trabalhista e Consultor Jurídico Trabalhista do Escritório PMR Advogados, Professor, Autor e Palestrante. Pós-Doutorando pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Doutor e Mestre em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Especialista em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, com capacitação para o ensino no magistério superior. Atualmente, é Coordenador da Área Trabalhista e Professor de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista do Damásio Educacional e da Faculdade Damásio. Professor e Palestrante de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho na Escola Superior de Advocacia - ESA/SP. Membro Efetivo da Comissão de Direito Material do Trabalho e de Direito Processual do Trabalho da OAB/SP. Sua experiência profissional inclui a Coordenação e a Docência em diversos cursos de Graduação, Pós-Graduação e preparatórios para concursos públicos e exames de ordem, palestras em diversos eventos jurídicos por todo o país e entrevistas para jornais, revistas e programas de televisão. Autor de diversos livros e artigos jurídicos.

LEANDRO PARPINEL – é advogado especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. É, também, consultor de escritórios de advocacia em matérias trabalhistas e autor de obras jurídicas.

Marcos Scalécio
Leone Pereira
Leandro Parpinel

DIREITO FUNDAMENTAL À FÉRIAS

Aspectos Polêmicos e Práticos



LTR[®]



EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571
CEP 01224-003
São Paulo, SP — Brasil
Fone (11) 2167-1101
www.ltr.com.br
Maio, 2017

Versão impressa — LTr 5745.5 — ISBN 978-85-361-9164-5
Versão digital — LTr 9150.6 — ISBN 978-85-361-9256-7

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Scalécio, Marcos

Direito fundamental à férias : aspectos polêmicos e práticos / Marcos Scalécio,
Leone Pereira, Leandro Parpinel. – São Paulo : LTr, 2017.

Bibliografia.

1. Direito do trabalho – Legislação – Brasil 2. Férias trabalhistas – Leis e legislação – Brasil 3. Relações de trabalho – Brasil I. Pereira, Leone. II. Parpinel, Leandro Santos. III. Título.

17-02621

CDU-34:331.322(81)(094)

Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil : Leis : Férias : Direito do trabalho 34:331.322(81)(094)
2. Leis : Férias : Brasil : Direito do trabalho 34:331.322(81)(094)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
CAPÍTULO 1	
INTRODUÇÃO	9
1.1. ESBOÇO HISTÓRICO	9
1.2. CONCEITO	10
1.3. NORMAS APLICÁVEIS	11
1.4. NATUREZA JURÍDICA.....	11
CAPÍTULO 2	
DURAÇÃO DAS FÉRIAS	13
2.1. AQUISIÇÃO.....	13
2.2. FATORES PREJUDICIAS AO PERÍODO AQUISITIVO.....	14
2.3. SITUAÇÕES ESPECIAIS – ARTIGOS 131 E 132 DA CLT.....	18
CAPÍTULO 3	
CONCESSÃO DAS FÉRIAS	23
3.1. ÉPOCA DE CONCESSÃO E RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS	26
3.2. CONCESSÃO EXTEMPORÂNEA.....	28
CAPÍTULO 4	
REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO	31
4.1. PARCELAS QUE INTEGRAM O CÁLCULO	35
4.2. CONVERSÃO PECUNIÁRIA DAS FÉRIAS	36
CAPÍTULO 5	
SITUAÇÕES ESPECIAIS	41
5.1. ADVOGADO NÃO EMPREGADO	41
5.2. DOMÉSTICO	42

5.3. ESTAGIÁRIO.....	43
5.4. AVULSO	45
5.5. DOAÇÃO DAS FÉRIAS.....	46
CAPÍTULO 6	
FÉRIAS COLETIVAS.....	51
CAPÍTULO 7	
FÉRIAS DO TRABALHADOR EM TEMPO PARCIAL.....	55
CAPÍTULO 8	
EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.....	59
8.1. FÉRIAS VENCIDAS.....	60
8.2. FÉRIAS SIMPLES	60
8.3. FÉRIAS PROPORCIONAIS.....	61
CAPÍTULO 9	
CONVENÇÃO 132 DA OIT	63
CAPÍTULO 10	
PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE FÉRIAS.....	67
CAPÍTULO 11	
ASPECTOS PROCESSUAIS SOBRE AS FÉRIAS.....	71
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	75

APRESENTAÇÃO

As férias são um instituto de direito material do trabalho possuindo incidência nas relações de emprego, sendo, inclusive, um dos pedidos de maior incidência na prática forense, peças da OAB, questões de provas de concursos e dúvidas cotidianas que ocorrem no mundo laboral.

Nesse sentido, a obra visa passar conceitos de forma prática adotando posicionamentos doutrinários e jurisprudências atuais sobre o tema, a fim de se tornar uma leitura agradável e de fácil compreensão tanto para os operadores do direito, quanto para estudantes do ramo.

Assim, é certo que abordamos uma evolução histórica do instituto, conceito, formas e meios de pagamento, parcelas que fazem parte da remuneração das férias, situações especiais (estágio, avulso, doméstico), espécies (coletivas e individuais), períodos aquisitivos e concessivos, quitação da parcela tanto durante o contrato e na extinção contratual.

A presente obra, ainda traz em seu bojo, especificidades da prescrição, meios de prova hábeis para a comprovação do direito, bem como o ônus de prova, tendo em vista a complexidade da audiência trabalhista. Em suma, nesse esboço, visa fornecer um norte para os militantes na justiça do trabalho acerca da forma de produção da prova em audiência.

O enfoque prático dado ao presente trabalho, tornando a leitura dinâmica e possibilitando ao leitor uma compreensão, o que facilita muito o aprendizado do jovem e futuro advogado em como se portar perante ao seu cliente e magistrado.

Além disso, toda a obra fora feita à luz da nova lei processual civil e de sua aplicabilidade no processo do trabalho, com o especial tratamento à matéria probatória, incluindo a positivação da teoria dinâmica.

Trouxemos assuntos pouco explorados na doutrina, como, por exemplo, cálculos de férias (abono pecuniário), ônus de prova, meios de prova, e uma abordagem crítica e jurisprudencial da aplicabilidade da convenção 132 da OIT.

A intenção desta obra não é esgotar as discussões, tampouco abordar todos os assuntos existentes acerca das férias, mas sim servir como um guia prático ao estudante de direito ou profissional que atua ou atuará na seara material e/ou processual do trabalho. Além disso, o material auxiliará até os profissionais mais experientes no âmbito trabalhista.

Esperamos poder agradar nossos leitores e contribuir de alguma forma com seu aprendizado e conhecimento profissional. Colocamo-nos à disposição para diálogos e sugestões. Nossa intenção é agradar e auxiliar na ampliação da doutrina especializada no assunto.

Grande abraço e ótima leitura.

Marcos, Leone e Leandro.

Capítulo 1

INTRODUÇÃO

A mais antiga das escrituras já mencionava no livro de Êxodo (20:11) que Deus fez o céu e a Terra em seis dias e no sétimo dia descansou. Desta máxima, extrai-se que a necessidade do descanso remonta à antiguidade, havendo a consciência que em cada período de trabalho há a necessidade de um intervalo de descanso para a recomposição das energias.

As férias vão ao encontro de tal premissa, estão prevista no artigo 7º, inciso XVII, da CR/88, caracterizando um direito fundamental dos trabalhadores urbanos e rurais, compondo o patamar civilizatório mínimo dos obreiros.

O texto celetista deixa certo trinta (30) dias de férias a cada doze (12) meses de trabalho, não abrindo margem para a negociação coletiva de tempo inferior, salvo exceções legais, portanto, trata-se de um direito de indisponibilidade absoluta.

1.1. ESBOÇO HISTÓRICO

Para uns, a palavra “férias” surgiu do vocábulo latino *feria*, que designava um dia de descanso entre os romanos, remetendo à mitologia dos Deuses. Para outros autores, origina-se na expressão *ferendis epulis*, período de comemoração na Roma antiga, com banquetes e jogos, o início e fim das colheitas. Controvérsias a parte, é claro que as férias se originaram dos usos e costume, possuindo nítido caráter religioso, entendimento que difere dos dias atuais.

É certo que as férias remuneradas adentraram de vez ao cenário mundial após o início do século XX com o desenvolvimento da indústria. Importante

mencionar que países como a Dinamarca e França já possuíam previsões acerca das férias, desde 1821 e 1853, respectivamente, ainda que na primeira nação fosse limitada aos domésticos.

Já em 1872 a Inglaterra estendeu esse direito a todos os trabalhadores da Indústria, sendo tal exemplo seguido pela Áustria em 1919. O destaque mundial do instituto em análise ganhou proporções após o final da 1ª Guerra Mundial com o Tratado de Versalhes e a criação da Organização Internacional do Trabalho.

Com relação à República Federativa do Brasil, as férias foram paulatinamente abrangendo as categorias profissionais. Em um primeiro momento histórico, com a Lei n. 4.982/1925, foram concedidas férias de quinze (15) dias aos empregados e operários de estabelecimentos industriais, bancários e comerciais.

Contudo, tal lei não teve a abrangência esperada, sendo que poucos trabalhadores beneficiaram-se dela. Somente foi efetivamente cumprida em 1933, com o Decreto 23.103. Posteriormente, com a Lei n. 228/1936, passou a atingir obreiros das mais diversas áreas, tais como hotéis, restaurantes, confeitarias, etc.

Em 10 de novembro de 1943, com a entrada em vigor da Consolidação das Leis do Trabalho é que todos os empregados foram beneficiados com o direito às férias.

No âmbito constitucional, as Constituições de 1934, 1937, 1946, 1967 e de 1988, prestigiaram o instituto das férias. Vale dizer que a Constituição Cidadã de 1988 garantiu-a como um direito social fundamental.

1.2. CONCEITO

As férias são o lapso temporal fundamental que o empregado desenvolve o direito de abster-se da prática de serviço ao empregador e a qualquer outro serviço, exceto vínculo anterior, tendo em vista o cumprimento de suas funções no período aquisitivo (conceito que será abordado no capítulo 2). Possui como escopo a parte morfológica, de recuperação de forças e energias, bem como a higienização mental e psicológica evitando, dessa forma, acidentes e doenças laborais.

Como se depreende de todo e qualquer espaço de tempo destinado ao descanso, as férias possuem um intervalo maior do que qualquer outro, pois neste período encontra-se acumulado todo o dispêndio físico e mental do labor de 12 meses. Dessa forma, o período intervalar que se destina às férias visa uma alteração de rotinas e hábitos, a fim de desintoxicar o trabalhador do ano de labor ao empregador.

1.3. NORMAS APLICÁVEIS

Inicialmente, cabe destacar que as férias estão disciplinadas no rol do artigo 7º, inciso XVII, da CR/88, o qual se denomina de contrato mínimo.

A principal normatividade das férias está insculpida no Capítulo IV, do texto celetista, nos artigos 129 ao 149, não podendo esquecer das disposições especiais contidas nos artigos 150 ao 152, do mesmo diploma legal.

Urge ainda mencionar que no plano internacional há a Convenção 132 da OIT, assinada e ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n. 3.197, de 5 de outubro de 1999.

Ademais, podemos citar os entendimentos do Colendo Tribunal Superior do Trabalho nas Súmulas 7, 10, 46, 81 e 159 e nas Orientações jurisprudências da SDI-1 195, 394 e na Orientação Jurisprudencial transitória n. 50.

Por fim, o Enunciado 21 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho disciplina alguns itens da Convenção 132 da OIT.

1.4. NATUREZA JURÍDICA

As férias, ainda que existam doutrinas que mencionem o caráter de prêmio, está sedimentado que estas possuem caráter típico de direito trabalhista, correspondendo a uma obrigação empresarial.

Superada tal premissa, quando as férias forem gozadas regularmente durante o liame empregatício possuirão nítido caráter salarial, entretanto, se devidas após a ruptura contratual, desde que o obreiro faça jus a elas, terão natureza indenizatória, sejam elas proporcionais, simples ou vencidas. Nessa